

TC 023.625/2014-7

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2013

Unidade jurisdicionada: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE), à época vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

Responsáveis: Antonio Sérgio Alves Vidigal, CPF 525.498.107-59, Secretário no período de 11/6 a 25/9/2013; Gleide Santos Costa, CPF 224.187.921-53, Secretário Substituto em 1º/1/2013; Alessandro Luciani Bonzano Comper, CPF 082.558.257-11, Secretário Substituto no período de 2/1 a 30/6/2013; Silvani Alves Pereira, CPF 233.820.821-87, Secretário Substituto no período de 31/6 a 31/12/2013; e demais responsáveis listados nas peças 2 e 3 (quadro completo de responsáveis no Apêndice I desta instrução)

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE), órgão à época vinculado ao então Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), relativo ao exercício de 2013, compreendendo o ano civil de 1º/1 a 31/12/2013.
2. O processo observa as normas de prestação de contas dispostas na IN/TCU 63/2010, na IN/TCU 72/2013, na DN/TCU 127/2013, alterada pela DN/TCU 129/2013, na Resolução TCU 234/2010, alterada pela Resolução TCU 244/2011, e na Portaria TCU 175/2013.
3. O escopo desta prestação de contas considera os achados do Relatório de Auditoria Anual de Contas (AAC) da SPPE do exercício de 2013, número 201405785, emitido pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) da Controladoria-Geral da União (CGU) (peça 7), e as informações constantes do Relatório de Gestão da SPPE de 2013 (peça 4).

HISTÓRICO

4. A CGU apresentou o resultado da avaliação da gestão no Relatório de Auditoria à peça 7 e emitiu certificado pela regularidade com ressalva das contas do exercício de 2013 (peça 8).
5. A instrução inicial (peça 17) considerou suficiente as informações e recomendações do controle interno em relação às constatações abaixo, que ressaltaram as contas de Alessandro Luciani Bonzano Comper, Antonio Sérgio Alves Vidigal e Silvani Alves Pereira:
 - a) não notificação às comissões de emprego sobre a assinatura de termo de adesão e aprovação de plano de implementação do Projovem Trabalhador (item 2.1.1.5 do Relatório de Auditoria, peça 7, p. 133-137); e
 - b) baixa execução das ações governamentais com recursos orçamentários alocados para o exercício de 2013 (item 3.1.1.1 do Relatório de Auditoria, peça 7, p. 209-219).
6. Os achados a seguir listados evidenciaram fragilidades no acompanhamento e na prestação de contas de convênios e parcerias firmados pela SPPE e ressaltaram a gestão dos correspondentes

responsáveis:

a) falhas na gestão dos convênios de intermediação da mão de obra desde a concessão até a análise das prestações de contas (item 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria, peça 7, p. 71-100), sob a responsabilidade de Alessandro Luciani Bonzano Comper, Antonio Sérgio Alves Vidigal, Silvani Alves Pereira e Rodolfo Peres Torelly;

b) falta de efetividade dos controles de aviso e cobrança de prestação de contas não apresentadas dentro do prazo (item 2.1.1.2 do Relatório de Auditoria, peça 7, p. 101-113), sob a responsabilidade de Alessandro Luciani Bonzano Comper, Antonio Sérgio Alves Vidigal e Silvani Alves Pereira;

c) acúmulo progressivo do passivo de contas prestadas e não analisadas (item 2.1.1.3 do Relatório de Auditoria, peça 7, p. 113-127), sob a responsabilidade de Alessandro Luciani Bonzano Comper, Antonio Sérgio Alves Vidigal e Silvani Alves Pereira;

d) inconsistências no lançamento contábil do processo de concessão de novas parcerias do ProJovem (item 2.1.1.4 do Relatório de Auditoria, peça 7, p. 127-133), sob a responsabilidade de Alessandro Luciani Bonzano Comper;

e) fragilidade dos procedimentos adotados para validar o cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho/Implementação e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos (item 2.1.1.6 do Relatório de Auditoria, peça 7, p. 137-179), sob a responsabilidade de Alessandro Luciani Bonzano Comper, Antonio Sérgio Alves Vidigal, Silvani Alves Pereira, Mariângela Barbosa Rodrigues e Jobertini Virginio Clementino; e

f) baixa efetividade das ações de supervisão *in loco* nos convênios da Qualificação Social e Profissional (QSP) e nas parcerias do ProJovem Trabalhador (item 2.1.1.7 do Relatório de Auditoria, peça 7, p. 179-208), sob a responsabilidade de Alessandro Luciani Bonzano Comper, Antonio Sérgio Alves Vidigal, Silvani Alves Pereira, Mariângela Barbosa Rodrigues e Jobertini Virginio Clementino.

7. Esses achados foram avaliados na instrução à peça 17, considerando os processos em tramitação no TCU relacionados ao assunto e possíveis de interferir na gestão em exame (TC 026.669/2007-9, TC 018.997/2009-1, TC 029.067/2010-3, TC 028.004/2011-6, TC 036.993/2011-5, TC 046.822/2012-7, TC 015.423/2013-1 e TC 025.171/2013-5).

8. A instrução inicial (peça 17) apontou o TC 015.423/2013-1, Monitoramento das determinações exaradas no Acórdão 1687/2009-TCU-Plenário, proferido no TC 026.669/2007-9, Relatório de Auditoria realizada nos convênios e instrumentos congêneres firmados pelo MTE, em razão da constatada fragilidade nas etapas de celebração, acompanhamento e prestação de contas dos ajustes.

9. O Acórdão 3308/2014-TCU-Plenário considerou parcialmente cumprida a determinação para o MTE “somente formalizar convênios na medida em que disponha de condições técnico-operacionais de avaliar adequadamente os planos de trabalho, acompanhar a concretização dos objetivos previstos nas avenças, bem como de analisar, em prazo oportuno, todas as respectivas prestações de contas, de acordo com os normativos que disciplinam a matéria”. E expediu novas determinações, recomendações e ciência ao Ministério.

10. Naquele processo de monitoramento foi promovida a audiência de responsáveis por essa fragilidade nos instrumentos de transferência de recursos. A instrução inicial (peça 17) ressaltou que a irregularidade objeto das audiências não repercute nas presentes contas, pois se refere ao período de 8/2/2008 a 5/12/2012, mas demonstra que a situação vem se prolongando por anos, sem medidas efetivas de saneamento pela unidade.

11. A instrução anterior (peça 17) fez destaque ao TC 036.993/2011-5, novo processo de Monitoramento do Acórdão 1687/2009-TCU-Plenário, determinado pelo Acórdão 2812/2010-TCU-Plenário, a ser realizado com amparo em técnicas de auditoria que permitam a inferência estatística no estoque de processos pendentes de análise.

12. O TC 036.993/2011-5 tem reflexo nestas contas do exercício de 2013 e motivou o sobrestamento deste processo pela realização da audiência dos Srs. Alessandro Luciani Bonzano Comper, Antônio Sérgio Alves Vidigal e Silvani Alves Pereira, em razão do descumprimento de determinação imposta pelo Tribunal, omissão no exercício das funções e descumprimento dos normativos que disciplinam a matéria, em especial, o art. 31 da IN/STN 1/1997, o art. 60 da Portaria Interministerial 127/2008, o art. 76 da Portaria Interministerial 507/2011 e o art. 9º, inciso IX, c/c o Item 10.1, I, do Anexo I – Termo de Referência à Portaria MTE 991/2008.

13. O Acórdão 1.455/2015-TCU-Plenário rejeitou as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis e aplicou-lhes a multa prevista no art. 58, IV, da Lei 8.443/1992. A decisão foi recorrida, o que ensejou a proposta de sobrestamento do presente (peça 17), endossada pelo MPTCU (peça 20).

14. O Despacho do Ministro-Relator Augusto Sherman Cavalcanti autorizou o sobrestamento deste TC 023.625/2014-7, “considerando a repercussão do TC 036.993/2011-5 sobre estas contas e o fato de que o referido processo ainda se encontra em tramitação” (peça 21).

EXAME TÉCNICO

15. A apreciação pelo TCU do recurso interposto no TC 036.993/2011-5 e o arquivamento do referido processo levantam o sobrestamento desta prestação de contas e possibilitam a continuidade de seu exame.

16. A presente análise será composta das informações atuais sobre os processos conexos e que estavam em tramitação à época da instrução inicial (peça 17), e sobre o julgamento do TC 036.993/2011-5, conexo, e sua repercussão nas presentes contas. Todas essas bases são concernentes aos achados da CGU relacionados à fragilidade da SPPE no acompanhamento e na prestação de contas de convênios e parcerias firmados pela unidade.

I. Informações de processos conexos e contas de exercícios anteriores

17. Os processos conexos a esta prestação de contas estão relacionados na Tabela 1 abaixo.

Tabela 1 – Processos conexos e contas anteriores

NÚMERO DO TC	TIPO	SITUAÇÃO
TC 025.171/2013-5	PC 2012	Não Julgado, sobrestado
TC 046.822/2012-7	TC 2011	Julgado, em fase recursal
TC 028.004/2011-6	PC 2010	Julgado, em fase recursal
TC 029.067/2010-3	TC 2009	Julgado, em fase recursal
TC 018.481/2013-2	RA	Julgado e arquivado
TC 026.669/2007-9	RA	Julgado e arquivado
TC 036.993/2011-5	MON	Julgado e arquivado

Fonte: elaboração própria com base na instrução à peça 17

18. O TC 025.171/2013-5 trata da prestação de contas da SPPE do exercício de 2012 e encontra-se sobrestado.

19. O TC 046.822/2012-7 trata da tomada de contas da SPPE do exercício de 2011. O Acórdão 8494/2021-TCU-2ª Câmara julgou irregulares as contas dos Srs. Carlo Roberto Simi, Secretário; José Geraldo Machado Júnior, Diretor do DPJ; e Ana Paula da Silva, Diretora do DEQ, e aplicou-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos respectivos valores de R\$ 30 mil, R\$ 20 mil e 10 mil. As contas dos demais responsáveis foram julgadas regulares.

20. As irregularidades encontradas nas contas foram: morosidade na atuação da SPPE em relação aos convênios do PlanSeq/2008; deficiente atuação do Grupo Executivo de Atividades de Supervisão, o que comprometeu o acompanhamento, controle e fiscalização das transferências voluntárias realizadas; falta de controle e deficiência no acompanhamento de convênios pactuados no âmbito do Projovem Trabalhador; falta de instauração de tomadas de contas especiais para convênios



em situação irregular; pactuação de convênios com entidades que já constavam do Cadastro de Entidades Provasdas Sem Fins Lucrativos Impedidas; e celebração de vários convênios em 2011 apesar do grande estoque de prestações de contas pendentes de avaliação e da falta de condições técnico-operacionais para supervisionar e analisar as prestações de contas de novos ajustes.

21. O Acórdão 1548/2022-TCU-2ª Câmara conheceu e negou provimento ao recurso de reconsideração interposto por Carlo Roberto Simi. O responsável apresentou embargos de declaração a essa deliberação, que se encontra em análise.

22. O TC 028.004/2011-6 trata de prestação de contas da SPPE do exercício de 2010. O Acórdão 1501/2021-TCU-Plenário julgou irregulares as contas de Carlo Roberto Simi, Ezequiel Sousa do Nascimento e Manoel Eugênio Guimarães de Oliveira, Secretários; José Geraldo Machado Jr e Ana Paula da Silva, Diretores do DEQ. As irregularidades foram tratadas nos processos TC 027.360/2012-1, TC 005.381/2011-8 e TC 005.313/2011-2. A deliberação julgou regulares as contas dos demais responsáveis.

23. O Acórdão 1255/2022-TCU-Plenário conheceu e negou provimento ao recurso de reconsideração interposto por Carlo Roberto Simi, que impetrou embargos de declaração, em análise.

24. O TC 029.067/2010-3 trata de tomada de contas da SPPE do exercício de 2009, julgada por meio do Acórdão 732/2021-TCU-Plenário, pela irregularidade da gestão dos Srs. Ezequiel Sousa do Nascimento, Secretário; Fátima Rosa Naves, Coordenadora-Geral de Qualificação; Anete Alves Fernandes Fidelis, Coordenadora-Geral de Qualificação Substituta; Carlo Roberto Simi, Diretor do DEQ; e José Geraldo Machado Júnior, Diretor do DEQ Substituto. O processo está em fase de análise de recurso de reconsideração impetrado por Ezequiel Sousa do Nascimento.

25. As contas dos Srs. Rodolfo Peres Torelly e Geraldo Riesenbeck foram julgadas regulares com ressalva e os demais responsáveis tiveram as contas julgadas regulares.

26. As irregularidades constatadas na gestão foram: omissão no dever de planejar, coordenar, monitorar e avaliar a execução do programa Projovem Trabalhador Juventude Cidadã; aprovação do Plano de Implementação do Projovem Trabalhador Juventude Cidadã sem que fosse analisado em conformidade com a Portaria 991/2008-MTE; aprovação do projeto Planseq Motofrete com quantitativo de pessoas não fundamentado em critérios técnicos; aprovação do edital CPP 22/2009 sem estabelecimento de critérios técnicos e objetivos para selecionar as entidades convenientes; liberação de parcela do convênio 702112 sem verificar os elementos mínimos definidos pela Portaria Interministerial 127/2008; aprovação de projetos de qualificação, com quantitativo de pessoas não fundamentado em critérios técnicos e objetivos; aprovação de projeto do Planseq sem análise da adequação dos custos aos valores de mercado; aprovação de editais sem estabelecer critérios técnicos e objetivos para selecionar as entidades convenientes.

27. As ressalvas foram causadas pelo acompanhamento intempestivo sobre os convênios de Planseqs, falta de providências pertinentes para sanar as falhas detectadas nas supervisões dos Planseqs; permanência de pendências nas inserções/aprovações de planos de trabalho dos convênios firmados para Planseq; fragilidades na comprovação da inserção de jovens no mercado de trabalho; atrasos na análise das prestações de contas dos parceiros do ProJovem que inviabilizam a avaliação tempestiva dos convenientes; pagamento indevido do Seguro-Desemprego cumulativamente com o pagamento de benefícios previdenciários.

28. O TC 018.481/2013-2 trata de Relatório de Auditoria de conformidade realizada no Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal (SDPA), julgado mediante Acórdão 731/2015-TCU-Plenário, com expedição de recomendações e determinações à SPPE. O Monitoramento foi realizado no TC 019.312/015-6 e, considerando as alterações na estrutura organizacional do Governo Federal e a transferência do processo de recebimento de pedidos e de habilitação de beneficiários do SDPA para o INSS, as recomendações e determinação não atendidas ou parcialmente atendidas foram redirecionadas

pelo Acórdão 1095/2016-TCU-Plenário ao referido órgão.

29. O TC 026.669/2007-9 trata de Relatório de Auditoria para verificar a estrutura e as ações de controle interno do então MTE, onde foi expedido o Acórdão 1687/2009-TCU-Plenário, monitorado pelo TC 018.997/2009-1.

II. Informações do julgamento do TC 036.993/2011-5

30. O TC 036.993/2011-5, da relatoria do Ministro Weder de Oliveira, trata-se de Monitoramento do cumprimento das determinações proferidas no âmbito dos Acórdãos Plenários 1687/2009, 2812/2010 e 2773/2011, em razão de impropriedades verificadas nas transferências voluntárias realizadas pelo Ministério do Trabalho e do Emprego (MTE), especificamente quanto ao elevado estoque de processos de prestações de contas apresentadas pelos beneficiários sem análise ou inconclusos. O processo encontra-se encerrado e arquivado.

31. O Acórdão 1455/2015-TCU-Plenário aplicou aos Srs. Carlo Roberto Simi, Marcelo Aguiar dos Santos Sá, Rodolfo Peres Torelly, Alessandro Luciani Bonzano Comper, Antonio Sérgio Vidigal e Silvani Alves Pereira a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/92, respectivamente nos valores de R\$ 15 mil, R\$ 5 mil, R\$ 5 mil, R\$ 8 mil, R\$ 5 mil e R\$ 12 mil.

32. A irregularidade que ensejou as multas foi o descumprimento de deliberações do TCU no tocante às medidas adotadas para cumprimento ao plano de ação de redução do estoque de processos pendentes de análise e os resultados alcançados (após seis anos da determinação original do Acórdão 1687/2009-TCU-Plenário e quatro anos da proposição pelo MTE do plano de ação determinado pelos Acórdãos Plenários 2812/2010 e 2773/2011) pela falta de adoção de decisões necessárias e providências efetivas para analisar, em prazo oportuno, as prestações de contas em estoque.

33. As multas aplicadas aos Srs. Alessandro Luciani Bonzano Comper, Antônio Sérgio Alves Vidigal e Silvani Alves Pereira foram retiradas pelo Acórdão 1425/2017-TCU-Plenário, após os responsáveis terem apresentado pedido de reexame.

34. O TCU retirou as multas por considerar que o Sr. Alessandro Luciani Bonzano Comper, Secretário Substituto da SPPE em exercício no período de 2/1 a 10/6/2013, estabeleceu novas metas para análise do passivo encontrado e promoveu o treinamento de servidores da unidade para a realização das análises e o Sr. Antônio Sérgio Alves Vidigal, Secretário da SPPE no período de 11/6 a 25/9/2013, estruturou as equipes treinadas e iniciou as análises processuais. Como ficaram poucos meses na condução da SPPE, não conseguiram apresentar resultados. Já o Sr. Silvani Pereira, Secretário Substituto da SPPE em exercício de 26/9 a 31/12/2013, demonstrou ter promovido a redução de estoque em 10%, equivalente a 133 prestações de contas.

35. Por outro lado, o recurso interposto pelo Sr. Carlo Roberto Simi foi conhecido e negado provimento, com a manutenção da multa a ele aplicada, por nada ter realizado além do encaminhamento ao TCU da Nota Técnica 188/2012 com as ações para análise das prestações de contas até 31/1/2012, mantendo-se inerte sem implementar as metas estabelecidas para a unidade.

36. Assim, restaram responsabilizados no TC 036.993/2011-5 os Srs. Carlo Roberto Simi, Secretário da SPPE no período de 12/4/2010 a 3/6/2012, Marcelo Aguiar dos Santos Sá, Secretário da SPPE no período de 4/6 a 12/9/2012, e Rodolfo Peres Torelly, Secretário da SPPE em exercício no período de 13/9 a 5/12/2012.

37. O Acórdão 1455/2015-TCU-Plenário determinou ao MTE a apresentação da posição acerca dos convênios e instrumentos congêneres vigentes e a situação de suas prestações de contas.

38. A determinação foi monitorada no TC 020.705/2015-8, e considerada cumprida pelo Acórdão 584/2016-TCU-Plenário. A SPPE demonstrou a redução de 38% do estoque de prestação de contas pendentes de análise (de 1377 processos para 852) com a adoção das seguintes providências: elaboração de manuais objetivando ordenar os procedimentos a serem observados nos processos de

análise física e financeira da prestação de contas de cada parceria firmada; realização de cursos de capacitação para análise de prestação de contas referentes a três programas desenvolvidos na secretaria, resultando em 39 servidores qualificados; e transferência e requisição temporária de servidores da estrutura do Ministério.

39. A determinação do item 9.2.2 do Acórdão 2812/2010 c/c o item 9.1.2 do Acórdão 2773/2011 foi monitorada no TC 029.311/2016-0. O Acórdão 284/2017-TCU-Plenário deu ciência à SPPE do não cumprimento da determinação pela não conclusão da análise do estoque de prestações de contas tratado no TC 036.993/2011-5, determinando à unidade que informasse ao TCU a situação em 120 dias.

40. Em resposta a SPPE informou as ações da gestão iniciada em junho de 2016 frente ao passivo de prestação de contas: criação da Coordenação Geral de Prestação de Contas (CGPC), racionalização dos processos internos, visitas técnicas a outros Ministérios com situação semelhante resolvida, elaboração de manual de procedimentos de análise de prestação de contas física e financeira, descentralização de parte dos processos para as Superintendências Regionais de Trabalho e Emprego (SRTEs), solicitação de novos servidores, realocação interna de servidores para a CGPC, realização de estudos para implementação de trabalho remoto e elaboração de minuta de Portaria para Análise Simplificada do Passivo de Prestação de Contas (peça 23).

41. O Acórdão 284/2017-TCU-Plenário também determinou à CGU a avaliação da redução do estoque de prestações de contas nas contas da SPPE. No Relatório de Auditoria da prestação de contas da SPPE, exercício de 2017, TC 006.385/2019-2, a CGU apresentou o panorama do estoque de prestações de contas pendentes de análise conclusiva (item 6) (peça 24).

42. A CGU constatou um expressivo quantitativo de prestações de contas finais pendentes de análise conclusiva pela unidade (974 processos ao final de 2017), apesar do aprimoramento no fluxo de análise processual e do esforço da equipe visando à redução do estoque, resultando em aumento de produtividade que superou os resultados alcançados no exercício de 2016.

III. Análise

43. As constatações relacionadas à fragilidade no acompanhamento e na prestação de contas de convênios e parcerias firmados causaram a irregularidade das contas de responsáveis pela SPPE nos exercícios de 2009, 2010 e 2011. E continuaram ocorrendo, pelo menos, até o exercício de 2017, conforme demonstrou a CGU em cumprimento a determinação deste Tribunal.

44. Os Secretários da SPPE no exercício de 2013, Srs. Alessandro Luciani Bonzano Comper, Antônio Sérgio Alves Vidigal e Silvani Alves Pereira, foram inicialmente apenados pelo TCU no TC 036.993/2011-5 com multa em razão do descumprimento de deliberações no tocante às medidas adotadas para cumprimento ao plano de ação de redução do estoque de processos pendentes de análise e os resultados alcançados. Entretanto, conseguiram demonstrar a adoção de decisões necessárias e providências efetivas para analisar as prestações de contas em estoque e foram liberados da penalização.

45. O TCU, em sua decisão de afastar a multa, considerou o pouco tempo de gestão de cada um deles à frente da Secretaria para que as medidas adotadas pudessem apresentar resultados satisfatórios à unidade; como também o período de estruturação ministerial para cumprir o plano de ação apresentado a esta Corte de Contas para saneamento da irregularidade.

46. Desta forma, entende-se que os referidos responsáveis devem ter suas contas julgadas regulares com ressalva, na forma proposta pelo controle interno.

47. O Sr. Rodolfo Peres Torelly foi penalizado com multa no TC 036.993/2011-5 pela ocorrência em comento, na condição de Secretário da SPPE no período de 13/9 a 5/12/2012. Portanto, a irregularidade refere-se ao exercício de 2012 e não repercute nestas contas do exercício de 2013, ano em que exerceu a função de Diretor do Departamento de Emprego e Salário (DES) e deve ter suas contas julgadas regulares com ressalva na forma disposta pela CGU.

CONCLUSÃO

48. O julgamento do TC 036.993/2011-5 levanta o sobrestamento deste processo de prestação de contas. Os Secretários da SPPE no exercício de 2013 tiveram suas razões de justificativa acatadas pelo TCU, o que afastou a multa a eles aplicada. Dessa forma, suas gestões devem ser julgadas regulares com ressalva ante as impropriedades constatadas pela CGU, apresentadas na matriz do Apêndice II, com quitação.

49. Os achados do controle interno evidenciam a fragilidade no acompanhamento e na prestação de contas de convênios e parcerias firmados e ressalvam as contas do exercício também dos diretores da SPPE, conforme matriz do Apêndice II. Os demais responsáveis devem ter suas contas julgadas regulares, com quitação plena.

50. Essa irregularidade perdura há anos na SPPE e foi tratada no TC 036.993/2011-5, com continuidade no TC 006.385/2019-2, prestação de contas do exercício de 2017, no qual a CGU, em cumprimento à determinação do TCU, promoveu a avaliação do controle para redução do estoque de prestações de contas da unidade. Por esse motivo, este processo deve apenas cientificar a SPPE da ocorrência.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

51. Diante do exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, propondo ao Tribunal:

a) **levantar o sobrestamento** vigente sob o presente processo;

b) **julgar regulares com ressalva**, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, as contas dos Secretários de Política Pública e Emprego Antonio Sérgio Alves Vidigal, CPF 525.498.107-59, Alessandro Luciani Bonzano Comper, CPF 082.558.257-11, e Silvani Alves Pereira, CPF 233.820.821-87; do Diretor do Departamento de Emprego e Salário Rodolfo Peres Torelly, CPF 152.584.671-04; da Diretora Substituta do Departamento de Qualificação Mariângela Rodrigues Coelho, CPF 658.484.971-68; e do Diretor do Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude Jobertini Virginio Clementino, CPF 775.684.513-72; dando-lhes quitação;

c) **julgar regulares**, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, as contas dos demais responsáveis listados na peça 2, dando-lhes quitação plena;

d) **dar ciência** à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Previdência (SPPE/MTP), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que no processo de prestação de contas do exercício de 2017 foi constatada a fragilidade no acompanhamento e na prestação de contas de convênios e parcerias firmados, especificamente quanto ao estoque de processos pendentes de análise, infringindo o art. 31 da IN/STN 1/1997, o art. 60 da Portaria Interministerial 127/2008 e o art. 76 da Portaria Interministerial 507/2011;

e) **informar** a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Previdência (SPPE/MTP) do acórdão que vier a ser proferido, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e

f) **arquivar** os presentes autos.

TCU, SecexPrevi, DiAST, em 30 de junho de 2022.

(Assinado eletronicamente)



Ana Cristina Bittencourt Santos Moraes
AUFC – Mat. 2.800-2

APÊNDICE I
QUADRO COMPLETO DE RESPONSÁVEIS DO TC 023.625/2014-7

Nome	CPF	Cargo/Função	Período de exercício
Antonio Sérgio Alves Vidigal	525.498.107-59	Secretário de Políticas Públicas de Emprego	11/6 a 25/9/2013
Gleide Santos Costa	224.187.921-53	Secretário de Políticas Públicas de Emprego Substituto	1º/1/2013
		Diretor do Departamento de Emprego e Salário (DES) Substituto	30/1 a 3/6 e 26/6 a 17/9/2013
Alessandro Luciani Bonzano Comper	082.558.257-11	Secretário de Políticas Públicas de Emprego Substituto	2/1 a 20/6/2013
Silvani Alves Pereira	233.820.821-87	Secretário de Políticas Públicas de Emprego Substituto	21/6 a 31/12/2013
Rodolfo Peres Torelly	152.584.671-04	Diretor do Departamento de Emprego e Salário (DES)	1º/1 a 31/12/2013
Sinara Neves Ferreira	478.983.211-20	Diretora do Departamento de Emprego e Salário (DES) Substituta	1º a 30/1, 3 a 26/6 e 17/9 a 31/12/2013
Marcos Antonio Teixeira	023.909.317-82	Diretor do Departamento de Qualificação (DEQ)	1º/1 a 2/2/2013
Fabiano Kempfer	954.852.440-68	Diretor do Departamento de Qualificação (DEQ)	15/2 a 2/4/2013
		Diretor do Departamento de Qualificação (DEQ) Substituto	30/1 a 14/2/2013
Mariângela Rodrigues Coelho	658.484.971-68	Diretora do Departamento de Qualificação (DEQ) Substituta	1º a 29/1 e 23/5 a 31/12/2013
Jobertini Virginio Clementino	775.684.513-72	Diretor do Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude (DPJ)	24/4 a 4/9/2013
Allan Thiago de Sousa Correa	849.971.172-34	Diretor do Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude (DPJ)	2/12 a 31/12/2013
Fabiana Coutinho Saraiva Araújo	890.588.601-91	Diretora do Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude (DPJ) Substituta	1º/1 a 23/6/2013
Cláudia Fátima de Carvalho Yamaguchi	385.074.711-53	Diretora do Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude (DPJ) Substituta	24/9 a 31/12/2013

APÊNDICE II
MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO DO TC 023.625/2014-7

Impropriedade	Responsáveis	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Considerações sobre a responsabilidade do agente
Falhas na gestão dos convênios de intermediação da mão de obra desde a concessão até a análise das prestações de contas (item 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria, peça 7, p. 71-100)	Alessandro Luciani Bonzano Comper, CPF 082.558.257-11, Secretário de Políticas Públicas de Emprego Substituto	2/1 a 20/6/2013	Deixar de estabelecer procedimentos de controle na concessão, no acompanhamento e na prestação de contas das transferências concedidas	A falta de rotina/ações de controle das transferências resultou no comprometimento da fidedignidade dos resultados alcançados	É razoável afirmar que era exigível dos responsáveis condutas diversas daquelas que adotaram, consideradas as circunstâncias que os cercavam, pois deveriam ter instituído instrumentos de validação e fiscalização das metas conveniadas
	Antonio Sérgio Alves Vidigal, CPF 525.498.107-59, Secretário de Políticas Públicas de Emprego	11/6 a 25/9/2013			
	Silvani Alves Pereira, CPF 233.820.821-87, Secretário de Políticas Públicas de Emprego	21/6 a 31/12/2013			
	Rodolfo Peres Torelly, CPF 152.584.671-04, Diretor do Departamento de Emprego e Salário	1º/1 a 31/12/2013			
Falta de efetividade dos controles de aviso e cobrança de prestação de contas não apresentadas dentro do prazo (item 2.1.1.2 do Relatório de Auditoria, peça 7, p. 101-113)	Alessandro Luciani Bonzano Comper, CPF 082.558.257-11, Secretário de Políticas Públicas de Emprego Substituto	2/1 a 20/6/2013	Deixar de definir sistemática de cobrança das prestações de contas em atraso e de registrar a inadimplência dos convenientes e parceiros do ProJovem, com aplicação de multa	A falta procedimentos de cobrança de prestação de contas em atraso resultou em descumprimento de normativos e possível dano ao erário	É razoável afirmar que era exigível dos responsáveis condutas diversas daquelas que adotaram, consideradas as circunstâncias que os cercavam, pois deveriam ter adotado rotinas de controle e cobrança de prestação de contas em atraso e efetuado a inscrição de inadimplência
	Antonio Sérgio Alves Vidigal, CPF 525.498.107-59, Secretário de Políticas Públicas de Emprego	11/6 a 25/9/2013			
	Silvani Alves Pereira, CPF 233.820.821-87, Secretário de Políticas Públicas de Emprego	21/6 a 31/12/2013			
Acúmulo progressivo do passivo de contas prestadas e não	Alessandro Luciani Bonzano Comper, CPF 082.558.257-11,	2/1 a 20/6/2013	Instituir ações com pouca efetividade na	A falta de instituição de procedimentos para	É razoável afirmar que era exigível dos responsáveis

analisadas (item 2.1.1.3 do Relatório de Auditoria, peça 7, p. 113-127)	Secretário de Políticas Públicas de Emprego Substituto		redução do estoque de prestação de contas a analisar	análise dos processos pendentes resultou no aumento do estoque de prestações de contas sem análise conclusiva e em prejuízo da efetividade das ações adotadas pela unidade	condutas diversas daquelas que adotaram, consideradas as circunstâncias que os cercavam, pois deveriam ter adotado rotinas e manuais para análise conclusiva das prestações de contas
	Antonio Sérgio Alves Vidigal, CPF 525.498.107-59, Secretário de Políticas Públicas de Emprego	11/6 a 25/9/2013			
	Silvani Alves Pereira, CPF 233.820.821-87, Secretário de Políticas Públicas de Emprego	21/6 a 31/12/2013			
Inconsistências no lançamento contábil do processo de concessão de novas parcerias do ProJovem (item 2.1.1.4 do Relatório de Auditoria, peça 7, p. 127-133)	Alessandro Luciani Bonzano Comper, CPF 082.558.257-11, Secretário de Políticas Públicas de Emprego Substituto	2/1 a 20/6/2013	Utilizar sistemáticas diferentes no registro das informações no Siafi	O lançamento incorreto das informações no Siafi e o registro duplicado resultou no comprometimento dos dados e do controle e acompanhamento da ação	É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria ter adotado procedimento de lançamento e treinado os servidores para a atividade
Fragilidade dos procedimentos adotados para validar o cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho/Implementação e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos (item 2.1.1.6 do Relatório de Auditoria, peça 7, p. 137-179)	Alessandro Luciani Bonzano Comper, CPF 082.558.257-11, Secretário de Políticas Públicas de Emprego Substituto	2/1 a 20/6/2013	Utilizar procedimentos não satisfatórios para comprovar a compatibilidade da execução do objeto com as metas físicas e financeiras estabelecidas	A falta de adoção de procedimentos adequados para comprovação da realização do objeto conveniado resultou no descumprimento de normativos e na dificuldade de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos conveniado, com possibilidade de dano ao erário	É razoável afirmar que era exigível dos responsáveis condutas diversas daquelas que adotaram, consideradas as circunstâncias que os cercavam, pois deveriam ter adotado procedimentos de validação das informações apresentadas pelos convenientes no exame da execução do objeto conveniado a fim de comprovar a regular aplicação dos recursos
	Antonio Sérgio Alves Vidigal, CPF 525.498.107-59, Secretário de Políticas Públicas de Emprego	11/6 a 25/9/2013			
	Silvani Alves Pereira, CPF 233.820.821-87, Secretário de Políticas Públicas de Emprego	21/6 a 31/12/2013			
	Mariângela Rodrigues Coelho, CPF 658.484.971-68, Diretora Substituta do Departamento de Qualificação	1º a 29/1 e 23/5 a 31/12/2013			
	Jobertini Virginio Clementino, CPF 775.684.513-72, Diretor do Departamento de Políticas de	24/4 a 4/9/2013			

	Trabalho e Emprego para a Juventude				
Baixa efetividade das ações de supervisão <i>in loco</i> nos convênios da Qualificação Social e Profissional (QSP) e nas parcerias do Projovem Trabalhador (item 2.1.1.7 do Relatório de Auditoria, peça 7, p. 179-208)	Alessandro Luciani Bonzano Comper, CPF 082.558.257-11, Secretário de Políticas Públicas de Emprego Substituto	2/1 a 20/6/2013	Deixar de realizar a integração entre as avaliações físicas e financeiras relacionadas à execução do objeto com as ações de qualificação social e profissional	A falta de implantação de rotina para verificação da compatibilidade entre a execução do objeto pactuado e o cumprimento das metas estabelecidas resultou na dificuldade de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos, com possibilidade de dano ao erário	É razoável afirmar que era exigível dos responsáveis condutas diversas daquelas que adotaram, consideradas as circunstâncias que os cercavam, pois deveriam ter instituído procedimentos internos de supervisão da regularidade da aplicação dos recursos transferidos
	Antonio Sérgio Alves Vidigal, CPF 525.498.107-59, Secretário de Políticas Públicas de Emprego	11/6 a 25/9/2013			
	Silvani Alves Pereira, CPF 233.820.821-87, Secretário de Políticas Públicas de Emprego	21/6 a 31/12/2013			
	Mariângela Rodrigues Coelho, CPF 658.484.971-68, Diretora Substituta do Departamento de Qualificação	1º a 29/1 e 23/5 a 31/12/2013			
	Jobertini Virginio Clementino, CPF 775.684.513-72, Diretor do Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude	24/4 a 4/9/2013			